



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibatinga, em 28 de setembro de 2020.



Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 71/2020, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência o Senhor

OSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI Nº 71/2020

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibitinga, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei nº71/2020 de autoria do vereador José Aparecido da Rocha).

Art. 1º As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Ibitinga poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

Parágrafo único. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 1 O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

§ 2º As Câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ 3º As imagens só poderão ser disponibilizadas em casos de extrema necessidade para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos.

Art 3º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Parágrafo Único. As escolas situadas nas áreas de Planejamento – AP' S onde foram constatados índices de roubo terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Executivo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

instalação dos

Art 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, em...

instalação dos

instalação dos

instalação dos

instalação dos

